



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 160/2022

Sant'Ana do Livramento, 15 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 097/2022/CM-FC, referente ao projeto de lei nº 13/2022, encaminhar, em anexo, informações prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROTOCOLO 042
ENTRADA EM 15/03/22
SAÍDA EM: 15/03/22
DESTINO:

Memorando SMAPA nº 077/ 21

Sant'Ana do Livramento, RS, 15 de Março de 2022.

De: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA

Para: Matheus B. Medina – Secretário de Administração.

Assunto: Resposta Of. 097/22/CM-FC

Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste em resposta ao Of. 097/22/CM-FC, encaminhado para a nossa secretaria para esclarecimentos com vista a regularizar Projeto de Lei nº 13/2022 – Abertura de crédito Especial.

Item 1 – Copia anexo do Contrato de Repasse 872297/2018.

Item 2 – Anexo Memo 037/22 do Departamento de Captação e Acompanhamento de Projetos, contratos e Convênios.

Item 3 – Esclarecemos que o valor a maior solicitado do que o atualizado é em virtude do trâmite de abertura do crédito especial e o valor em conta está em aplicação financeira ficando sujeito a rendimentos.

Sendo o que se apresenta para o momento, ficamos à sua disposição.

Edu Bajute Gutebier
Secretário Mun. de Agricultura
Pecuária e Abastecimento
Pref. Mun. S. Livramento-RS

Atenciosamente,

Edu B. Gutebier
EDU BAJUTE GUTEBIER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

CONTRATO N° 123/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5064/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2019

AQUISIÇÃO DE PLAINAS HIDRÁULICAS, NOVAS, SEM USO

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO DE REPASSE: 872297/2018/MAPA/CAIXA – PROGRAMA
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR
AGROPECUÁRIO.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.124.961/0001- 59, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Solimar Charopen Gonçalves doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa Algor Metalúrgica Ltda. – EPP, situado na Avenida Amadeu Augusto Paradinha, nº 11, Bairro Berçário Industrial, na cidade de Nova Prata - RS, CEP 95.320-000, Telefone: (54) 3242-6141, e-mail: alan_zanchet@hotmail.com, inscrita no CNPJ nº 19.138.457/0001-95, representada neste ato por sua sócia administradora, Sra. Lourdes Balzan Fabro, CPF nº 721.534.230-15, doravante denominado CONTRATADO, para fornecimento e manutenção durante o período de garantia dos bens descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Plainas Hidráulicas, novas, sem uso, para a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Contrato de Repasse: 872297/2018/MAPA/CAIXA – PROGRAMA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO, conforme abaixo especificado, incluindo a assistência técnica total durante o período de garantia, correspondente a 12 (doze) meses, que serão prestados pela empresa contratada.

Descrição do Objeto

Nº DE ORDEM	ITEM/ PROC.	QTDE:	DESCRICOES:	VALOR- UNITÁRIO R\$	VALOR- TOTAL
01	01	02	PLAINA HIDRÁULICA NIVELADORA TRASEIRA, com comprimento mínimo de 7,8m e largura externa do rodado mínima de 2,2m.	40.990,00	81.980,00

Paulo

		<p>Garantia: deve ser de no mínimo 12 (doze) meses independentemente do número de horas trabalhadas.</p> <p>Equipamentos: Deve estar equipada com todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação brasileira de trânsito, tanto para o operador, quanto para circulação e operação com a máquina.</p> <p>* O veículo descrito deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Santana do Livramento-RS, sem qualquer ônus, como impostos, taxas, fretes, devidamente emplacado e documentado em nome da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento.</p> <p>* Indicação da assistência técnica autorizada que deverá estar sediada no Estado do Rio Grande do Sul, com endereço e telefone de contato;</p> <p>* O veículo deverá estar em conformidade com as Normas de Poluição Ambiental regulamentadas pelo PROCONVE.</p> <p>MARCA: King Modelo: LTK 5000 – 4.5L</p>	
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – A contratada deverá entregar o veículo na Prefeitura Municipal sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, centro, Sant'Ana do Livramento/R.S, em dia de expediente, no horário das 08:00 às 13:00, no prazo máximo 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de fornecimento/emissão da nota de empenho.

2.2 - Fica facultado a CONTRATADA entregar o bem ora contratado com antecedência ao prazo estabelecido.

2.3 – O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da ordem de fornecimento/emissão da nota de empenho, sem prejuízo do prazo de garantia, e do atendimento da necessidade pública. As despesas a ele referentes serão integralmente empenhadas até 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

3.1- O período de garantia será de 12 (doze) meses, independentemente do número de horas trabalhadas, incluindo assistência técnica total, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento.

3.2 - A partir da entrega definitiva do bem, a CONTRATADA obriga-se a reparar ou substituir, durante o período de garantia, quaisquer peças que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento, no local de instalação, sem ônus ao MUNICÍPIO.

3.3 - Se a manutenção for prestada pelo FABRICANTE ou REDE AUTORIZADA, fica estabelecido que, em última instância, a responsabilidade principal pelo perfeito

atendimento dos serviços de manutenção durante o período de garantia é da CONTRATADA.

3.4 - A manutenção corretiva será realizada mediante chamado (solicitação de atendimento) do Município, e tem por finalidade corrigir as falhas nas peças e acessórios, compreendendo, inclusive, a necessária substituição de peças, partes de peças, componentes e outros materiais que devem ser originais, com características idênticas ou superiores daqueles adquiridos, sem quaisquer ônus para o Município. Quando não houver no mercado peças originais, poderão ser usadas peças de outro fabricante, desde que sejam novas (e não recondicionadas).

3.5 - Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia.

3.6 - Para todo bem que não for apresentada solução para o conserto, ocasionada por falta de peças ou demais hipóteses possíveis, a CONTRATADA deverá por um bem novo, com características idênticas ou superiores.

3.7 Os chamados serão efetuados por telefone ou por e-mail por um servidor da Secretaria requerente, da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento.

3.8 A contratada deverá encaminhar após a execução do serviço, o relatório de atendimento técnico, comprovante da prestação da manutenção de cada veículo, contendo descrição detalhada do atendimento efetuado, nome e assinatura do técnico que executou o atendimento e do funcionário que o acompanhou.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço para o presente ajuste é de R\$ 81.980,00 (oitenta e um mil, novecentos e oitenta reais) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias;

070120 606 0301 3009 3449052000000 (vinculado)

070120.606.0201.3009 34430929000001 (livre)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2. A Administração do Município de Sant' Ana do Livramento poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Na data da entrega do bem ou no dia útil subsequente, deverá, um funcionário da contratada, estar presente para acompanhar o recebimento/entrega. Constatada qualquer irregularidade, o Município emitirá documento relatando as circunstâncias, devendo ser assinada por um funcionário da Secretaria Municipal de Educação.

8.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:

a. provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

b. definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

8.3. As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação pela secretaria responsável, sob pena de multa.

8.4. O "Fiscal responsável pelo acompanhamento do objeto contratual" será o Engenheiro Agrônomo Eloi Luft, matrícula 2.2333.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos Direitos

9.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações

9.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o bem na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão de obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução do contrato;
- e) fornecer toda mão de obra comum e especializada, peças e acessórios necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local do conserto do bem;
- f) comunicar, por escrito o CONTRATANTE, através de cópia da ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos;

g) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

9.2.3 Caso o CONTRATADO sofra alteração de razão social, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA

13.1. A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independe de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo

1.

L. M. G. M.

improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

Parágrafo Único - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "d" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

14.2. A inobservância de qualquer item relativo ao Pregão Eletrônico nº 005/2019, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

14.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou E-mail, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

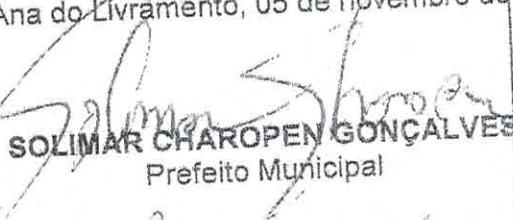
14.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Pregão Eletrônico nº 005/2019 e a Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

15.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sant'Ana do Livramento, 05 de novembro de 2019.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal


Lourdes B. Fabro
Algor Metalúrgica Ltda. – EPP
CNPJ nº 19.138.457/0001-95
Lourdes Balzan Fabro
CPF nº 721.534.230-15
Sócia administradora

Este contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em: 11/11/19




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Memo: Nº 37/2022 Sant'Ana do Livramento, 14 de março de 2022.

Da: Departamento de Captação e Acompanhamento de Projetos, Contratos e Convênios.

Para: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Assunto. Resposta do Item 02 - Of. Nº097/2022/CM-FC

REF.: Contrato de Repasse nº MAPA872297/2018 - Plainas de arrasto

Prezado Secretário,

Vimos através deste, responder ao solicitado pela Secretaria Municipal de Pecuária e Abastecimento referente ao item 02 do Ofício nº 097/2022, oriundo da Câmara de Vereadores onde solicita esclarecimentos do CR 872297/2018 - Aquisição de Plainas.

ITEM 02 - Que seja anexado ao Projeto relato por escrito do histórico de tratativas do procedimento de encerramento do contrato, tendo em vista que a justificativa do projeto menciona a necessidade de "continuidade dos procedimentos", o que supõe, que o mesmo está em andamento há algum tempo.

1. Informamos que o referido contrato de repasse foi celebrado entre a Prefeitura e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em 28 de março de 2018, o seu prazo de vigência vai até 30 de dezembro de 2022 e a data limite para a prestação de contas é 28 de fevereiro de 2023.

2. Tendo em vista que o objeto do contrato de repasse foi executado em sua totalidade é dever do Município realizar a Prestação de Contas e enviar para análise do Concedente, cumprindo assim, com as cláusulas pactuadas no CR.

3. Salientamos que apesar da data limite para a prestação de contas ser em fevereiro de 2023, o Município tem a prerrogativa de realizar a prestação de contas tempestivamente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Michele Siqueira de Moraes
GMC- Mat.: 226801